



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL



EMENTA: TERMO ADITIVO AO
CONTRATO. PRORROGAÇÃO,
ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

Ao setor de licitações

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada por Vossa Excelência para manifestação desta Procuradoria, acerca da possibilidade de prorrogação dos **contratos Nº 002/020119-03-INEX, N 001/020119-03-INEX e Nº 003/020119-03-INEX** referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DE E-Contas TCM/PA) LICITAÇÕES E PUBLICAÇÕES/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, e-SIC E OUVIDORIA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS ORDENADORES DE DESPESAS.**

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em um primeiro momento na análise dos autos, entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência, a fim de se manter a **continuidade do serviço sendo esse ininterrupto e sendo indispensável a sua realização**, considerando que foi findo o prazo de contrato.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato prorrogando o mesmo afim de dar prosseguimento aos serviços prestados e a busca do interesse público por conseguinte.

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A fundamentação apresentada, as situações fáticas e os documentos apresentados, e ainda as cláusulas previstas na minuta, coadunam com os dispositivos acima expostos.

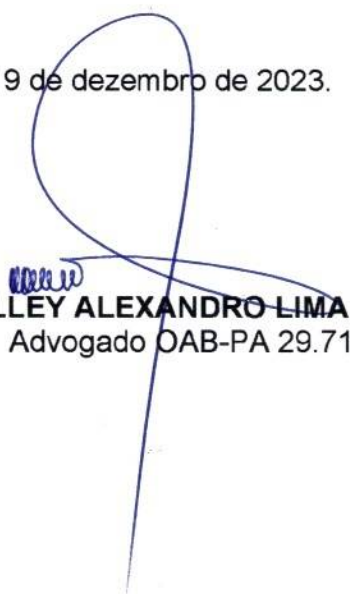
ANTE O EXPOSTO restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação pretendida, objeto da minuta do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato**, conforme delineado no presente opinativo.

Destarte, recomendamos que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso.

É o parecer.

São Francisco do Pará, 19 de dezembro de 2023.


WARLEY ALEXANDRO LIMA COSTA
Advogado OAB-PA 29.715

